

## **ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SALEMA**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SALEMA**, doravante denominada **IGREJA**, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, sem fins lucrativos, com sede na Rua Projetada, sem número, e foro na Cidade de Rio Tinto, Estado da Paraíba, fundada em 29 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** São membros fundadores as pessoas, membros de igrejas batistas, cujos nomes constam na ata do Concílio de fundação da igreja.

**Art. 2º.** A **IGREJA** reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, e para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se unicamente pela Bíblia e adota como fiel interpretação da Bíblia a "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira".

**Art. 3º.** A **IGREJA** tem por fim expandir a fé cristã, de acordo com os ensinamentos do Novo Testamento e, especificamente as seguintes finalidades:

I - reunir-se, regularmente, para o culto a Deus e proclamar a mensagem do evangelho de Jesus Cristo;

II - estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e a edificação espiritual de seus membros e congregados;

III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV- promover, pelos meios adequados, a causa da ação social e a educação;

V- cooperar com a Convenção Batista Paraibana, doravante denominada Convenção, e com a Convenção Batista Brasileira, inclusive, financeiramente, na realização dos seus fins;

VI - promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do reino de Deus no mundo;

VII - participar de outras atividades ligadas à assistência social, saúde, educação, cultura, evangelização e missões, que se coadunam com o objetivo da **IGREJA**.

**Art. 4º.** A **IGREJA** relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais igrejas filiadas à Convenção Batista Paraibana e Convenção Batista Brasileira.

**Art. 5º.** A **IGREJA** é autônoma e soberana em suas decisões não estando subordinada a qualquer outra igreja, instituição, autoridade denominacional ou eclesiástica.

**Art. 6º.** Para realização de seus fins a **IGREJA** terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Ministérios

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DA IGREJA

Art. 7º. A IGREJA é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam, voluntariamente, a disciplina e as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

Art. 8º. São membros da IGREJA, sem distinção de raça, sexo (homem/mulher), idade, condição social ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral e que atendam a uma das seguintes formas:

- I - batismo, precedido de pública profissão de fé;
- II - carta de transferência de outra igreja da mesma fé e ordem;
- III - reconciliação;
- IV - aclamação, precedida de testemunho e compromisso;

§ 1º Só poderá ser recebida por aclamação a pessoa cuja carta de transferência não puder ser requerida, por motivo alheio à vontade da igreja e da pessoa interessada, desde que tenha sido batizada (por imersão) ou, sendo membro de igreja da mesma fé e ordem, esta não atenda a solicitação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela igreja em assembleia geral.

Art. 9º. O desligamento ocorrerá, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - falecimento;
- II - carta de transferência para outra igreja da mesma fé e ordem;
- III - a pedido do interessado;
- IV - abandono;
- V - exclusão.

§ 1º O abandono caracterizar-se-á com a ausência do membro da igreja aos cultos e/ou deixar de participar das atividades eclesiásticas, por tempo igual ou superior a 3(três) meses a demonstrar desinteresse pela igreja e a obra que realiza.

§ 2º A exclusão ocorrerá quando o membro da igreja infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras; defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira", bem como deixar de observar, a critério da igreja, os deveres constantes do artigo 11.

§ 3º A assembleia deliberará sobre, o desligamento de qualquer membro,

mediante parecer do Conselho Consultivo, devidamente fundamentado, ou de uma comissão constituída para essa finalidade.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo o membro da igreja terá amplo direito de defesa.

§ 5º Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da igreja.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 10. São direitos dos membros:**

- I - participar das atividades da igreja;
- II - participar da assembleia geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III - participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela igreja;
- IV - votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioridade civil, quando se tratar de eleição da diretoria da igreja;
- V - receber assistência espiritual.

**Parágrafo único.** Quando a decisão envolver matéria de repercussão legal, os votos dos membros civilmente incapazes serão ou não computados, a critério da igreja, exigida orientação prévia do presidente da assembleia.

**Art. 11. São deveres dos membros:**

- I - manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinos da Bíblia Sagrada;
- II - exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III - contribuir com dízimos e ofertas para que a igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV - exercer, com zelo e dedicação, os cargos e comissionamentos para os quais forem eleitos;
- V - observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 12.** A Assembléia Geral, constituída pelos membros da igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

**Art. 13.** A igreja reunir-se-á bimestralmente em Assembleia Geral Ordinária e, eventualmente, em Assembleia Geral Extraordinária, quando se fizer necessário.

**§ 1º** Todas as assembleias para serem válidas terão que ser realizadas na sede da igreja, salvo motivo de força maior, a critério da maioria dos membros.

**§ 2º** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas em datas e condições previstas em calendário aprovado na última assembléia do ano para o exercício seguinte, e convocadas com antecedência mínima de 15(quinze) dias, constando no Edital de Convocação os assuntos a serem tratados.

**§ 3º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias, constando no Edital de Convocação os assuntos a serem tratados, através do Boletim Informativo da igreja, bem como por editais fixados nos quadros de aviso.

**§ 4º** Excepcionalmente, estando a igreja reunida, poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária, sem convocação prévia, desde que atendido o quórum, de acordo com a natureza da matéria, e a urgência seja comprovada.

**Art. 14.** A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos membros da IGREJA, desde que o presidente da igreja se recuse ou esteja impedido de fazê-lo.

**Parágrafo único -** Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Edital de Convocação será assinado por qualquer membro da diretoria, na ordem de sua eleição ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15.** A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 1/4 (um quarto) dos membros da igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, exceto para os assuntos previstos no artigo seguinte.

**Art. 16.** Os assuntos a seguir só podem ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária:

- I - eleição ou exoneração do pastor titular, dos pastores auxiliares e dos ministros de áreas;
- II – eleição e destituição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de dirigentes de outros órgãos da igreja;
- III - reforma do presente estatuto;
- IV - aprovação e reforma do regimento interno;
- V - mudança da sede;
- VI - aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais;
- VII - mudança do nome da igreja;
- VIII – desligamento de igreja do Rol Cooperativo da Convenção Batista Paraibana;
- IX- dissolução da igreja

§ 1º As decisões referentes aos incisos II e III só serão válidas com o quorum de maioria absoluta dos membros da igreja, em primeira convocação, e no mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia.

§ 2º As decisões referentes aos incisos I, V e VI só serão válidas com o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da igreja, em primeira convocação, da metade mais um, em segunda convocação, sete (7) dias após, e de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia.

§ 3º Para as decisões referentes aos incisos IV e VII o quórum será o previsto no artigo 15 e a aprovação dar-se-á pela maioria absoluta dos presentes na assembléia.

§ 4º Para a decisão referente ao inciso VIII o quórum será de 70% (setenta por cento) dos membros da Igreja, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia.

§ 5º Para a decisão referente ao inciso IX será necessário o voto de 80% (oitenta por cento) dos membros da igreja, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 6º Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

Art. 17. O pastor titular, os pastores auxiliares e os ministros de áreas só serão exonerados após serem comunicados, por escrito, com contrafé ou aviso de recebimento, do dia e da hora da realização da Assembléia Geral Extraordinária que tratará do assunto, os quais terão direito ao contraditório e a ampla defesa.

## CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A administração da igreja será exercida por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos entre os membros civilmente capazes, os quais não serão remunerados, sob qualquer título, pelo exercício dessas funções.

Art. 19. O mandato da diretoria é de um ano, compreendido entre janeiro e dezembro, podendo ser reeleitos seus componentes, exceto para o cargo de presidente que será exercido pelo pastor, por tempo indeterminado, a juízo da assembléia geral.

Art. 20. As datas para eleição e posse da diretoria, bem como dos dirigentes de outros órgãos, internos e externos, serão fixadas no calendário anual da igreja.

Art. 21. Compete ao presidente:

- I - superintender e supervisionar as atividades da igreja;
- II - convocar e presidir a assembleia geral;
- III - representar a igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da igreja, interno ou externo, na qualidade de membro ex-ofício;
- V - assinar, com o secretário, as atas da assembléia geral e do Conselho Consultivo;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- VII - apresentar à Assembleia Geral relatório anual das atividades da igreja;
- VIII - decidir, juntamente com o Conselho Consultivo, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX - exercer o voto de desempate nas assembleias e reuniões;
- X - assinar escrituras de compra e venda, de hipoteca e outras de bens imóveis, mediante aprovação prévia da igreja, nos termos deste estatuto;
- XI - contratar, ouvido o Conselho Consultivo, pessoas físicas ou jurídicas para serviços de assessoria e ou consultoria técnico-profissional através de contrato de prestação de serviços;
- XII - assinar Contratos, Termos de Convênio, Parceria, Colaboração e outros, quando previamente autorizado pela igreja;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 22.** Compete ao vice-presidente, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o presidente, em suas ausências e eventuais impedimentos.

**Art. 23. Compete ao 1º secretário:**

- I - lavrar e assinar com o presidente as atas da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- II - receber e despachar a correspondência administrativa;
- III - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da igreja.

**Parágrafo único.** Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela igreja.

**Art. 24.** Compete ao 2º secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

**Art. 25. Compete ao 1º tesoureiro:**

- I - receber e escriturar as contribuições financeiras;
- II - fazer os pagamentos de despesas da igreja;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o

presidente;

IV - apresentar balancetes mensais e balanços anuais à Assembleia Geral.

Art. 26. Compete ao 2º tesoureiro, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, auxiliar o 1º tesoureiro, na execução de suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos e eventuais ausências.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 27. O Conselho Consultivo é constituído pela diretoria da igreja e pelos dirigentes dos ministérios e dos órgãos internos e externos, se estes não forem subordinados a qualquer ministério.

§ 1º O Conselho será presidido pelo presidente da igreja ou seu substituto legal.

§ 2º O Conselho reunir-se-á periodicamente, para tratar do planejamento geral e supervisionar os diversos órgãos da igreja, cabendo-lhe ainda:

- I - preparar a pauta da Assembleia Geral;
- II - assessorar a diretoria da igreja em matéria administrativa;
- III - emitir parecer para a Assembleia Geral;
- IV - decidir juntamente com o presidente da igreja nos casos previstos no inciso VIII do art. 21 deste estatuto.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28. A igreja elegerá anualmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, de preferência que tenham conhecimento nas áreas de contabilidade, ciências contábeis, administração, direito, ou experiências nessas áreas, com as seguintes atribuições:

- I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço anual, elaborados pela tesouraria;
- II - acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III - examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da assembleia geral;
- IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Não poderá participar do Conselho Fiscal membro da IGREJA que seja parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, de membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII DOS MINISTÉRIOS**

**Art. 29.** O ministério pastoral será exercido como preceituado na Bíblia Sagrada, particularmente no Novo Testamento.

**Art. 30.** A orientação espiritual da igreja, bem como a direção dos atos de culto, caberão ao pastor titular que será eleito por tempo indeterminado, a critério da igreja, na forma do artigo 16, inciso I, e parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** O candidato ao pastorado da igreja deverá provar sua filiação à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos como membro de igreja batista.

**Art. 31.** A igreja poderá eleger pastores auxiliares, os quais serão eleitos na forma dos artigos 16, inciso I, e parágrafo único do artigo anterior, cabendo-lhes auxiliar o pastor titular na orientação espiritual da igreja e na direção dos atos de culto e substituí-lo em seus impedimentos e eventuais ausências.

**Art. 32.** Para exercício do ministério em áreas específicas, a igreja poderá eleger ministros de áreas, os quais deverão atender as exigências dos artigos 30 e 31 deste estatuto.

**Art. 33.** A Igreja elegerá diáconos e/ou diaconisas para mandato de um ano, podendo ser reeleitos, cabendo-lhes auxiliar a diretoria da igreja nas atividades administrativas e na ação social, desde que atendam as exigências do Novo Testamento.

**Art. 34.** A remuneração do pastor titular, dos pastores auxiliares e dos ministros de áreas será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

## **CAPÍTULO IX** **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 35.** O patrimônio da igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

**Art. 36.** Os recursos para manutenção da igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, e só poderão ser aplicados na consecução de seus fins.

**Art. 37.** A igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

**Art. 38.** Os dízimos, ofertas, contribuições, doações e legados integram o patrimônio da igreja, não podendo ser reivindicados, sob qualquer alegação, por seus membros nem por terceiros.

## **CAPÍTULO X** **DAS DIVERGENCIAS DOUTRINÁRIAS E ADMINISTRATIVAS**

**Art. 39.** Ocorrendo divisão da igreja, por divergências administrativas, o patrimônio pertencerá à maioria se os grupos permanecerem fiéis ao que dispõe o Art. 2º deste Estatuto.

**Art. 40.** Ocorrendo divergências entre membros da igreja, no tocante às práticas eclesiásticas e às doutrinas batistas, como expostas na “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”, que causem divisão, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

**Parágrafo Único -** De igual modo, o nome PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SALEMA será de uso exclusivo do grupo fiel às Doutrinas Batistas referidas no *caput* deste artigo, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio do Templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;

II - eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;

III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.

**Art. 41.** Configurada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40, o julgamento do litígio será feito por um Concílio constituído de 09 (nove) pastores indicados pela Convenção, através do seu Conselho Geral.

**Parágrafo único -** O Concílio de Pastores será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 42.** O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

**§ 1º -** Na sua primeira reunião o Concílio de Pastores elegerá o presidente e dois secretários;

**§ 2º -** O Concílio poderá realizar suas reuniões na sede da igreja ou fora dela

**§ 3º -** As decisões do Concílio de Pastores são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente;

**§ 4º -** O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

**Art. 43.** O Concílio terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

**Parágrafo único - No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões o Concílio de Pastores fará uso das provas em direito admitidas.**

**Art. 44. Enquanto não for proferida a decisão final nenhum dos grupos em litígio poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:**

- I - alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da igreja;
- II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na igreja;
- III - reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - mudança da sede;
- V - alteração do nome da igreja;
- VI - pedido de desligamento da IGREJA do Rol Cooperativo da Convenção Batista Paraibana.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.45. Os membros da IGREJA não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.**

**Parágrafo único. Não haverá solidariedade da IGREJA quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.**

**Art. 46. A IGREJA não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.**

**Art. 47. A qualidade de membro da IGREJA é intransferível, sob qualquer alegação.**

**Art. 48. Na Assembleia Geral a IGREJA adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade.**

**Art. 49. A IGREJA poderá adotar Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e demais órgãos da IGREJA.**

**Art. 50. A IGREJA poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como coordenadorias, comissões permanentes e congregações, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.**

**Art. 51. A dissolução da igreja só poderá ocorrer pela Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 16, inciso IX, § 5º, quando deixar de cumprir com as suas finalidades, conforme disposto nos artigos 2º e 3º, deste estatuto.**

**Art. 52. Na hipótese de dissolução da IGREJA, o patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista Paraibana e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.**

**Art. 53. Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral**

Extraordinária, sendo irreformáveis os artigos 1º e seu parágrafo único e 2º e 3º, no que se refere à natureza e a finalidade da IGREJA, bem como o inteiro teor dos artigos 38, 39, 40 e 44.

Art. 54. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela igreja em Assembleia Geral.

Art. 55. Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de fevereiro de 2024, e entrará em vigor após seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Rio Tinto-PB, em 29 de fevereiro de 2024



*Udenes Correia do Nascimento*  
UDENES CORREIA DO NASCIMENTO

Presidente

TOSCANO DE BRITO  
2º OFÍCIO DE NOTAS

VISTO:

FERNANDO DA SILVA ROCHA  
Advogado - OAB 4798



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 54010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

#### RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-007318

Reconheço por autenticidade a firma de:  
FERNANDO DA SILVA ROCHA\*\*\*\*\*  
Dci fô. Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB.  
27/02/2024 15:39:24.  
SELO DIGITAL: APV065545-YJ7V  
Para consulta, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>.  
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61 ISS: R\$ 0,65



MARCOS ALFREDO DA ROCHA SILVA - ESCREVENTE

#### CARTÓRIO FÁBIO PAIVA

PRAÇA JOÃO PESSOA, 153 - RIO TINTO - PB - CEP 54297-000  
(83) 3011-4700 | 98887-9784 | contato@cartoriofabioipaiva.com.br

#### RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024-001786

Reconheço por semelhança a firma de:  
UDENES CORREIA DO NASCIMENTO\*\*\*\*\*  
Dci fô. Em testemunho da verdade. Rio Tinto-PB, 16/02/2024 11:11:56  
EMOL: R\$ 12,01 FEPJ: R\$ 2,58 FARPEN R\$ 1,61 ISS: R\$ 0,65  
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: APW37523-QEDE  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.  
Resp. Assinatura: EVELYN VITORIA FERREIRA BUSTORFF QUINTÃO - ESCREVENTE

- Assinatura do Responsável -

*Evelyn V. F. Bustorff Quintão*

ESCREVENTE

#### CARTÓRIO FÁBIO PAIVA

PRAÇA JOÃO PESSOA, 153 - RIO TINTO - PB - CEP 54297-000  
(83) 3011-4700 | 98887-9784 | contato@cartoriofabioipaiva.com.br

#### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

##### -REGISTRO-

Documento protocolado sob N° 008896 e registrado no Livro A 0004  
sob N° 00294 e folha 033 e arquivado neste Serviço.  
Certifico e dou fô. Rio Tinto-PB, 16/02/2024 15:38:36  
EMOL: R\$ 322,75 FEPJ: R\$ 64,55 FARPEN R\$ 19,03 ISS: R\$ 18,14  
SELO DIGITAL: APV28832-KWJB  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.



EVELYN VITORIA FERREIRA BUSTORFF QUINTÃO - ESCREVENTE

*Evelyn V. F. Bustorff Quintão*

ESCREVENTE